



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

TERMO DE CONTRATO CT/0007/2015

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO E A EMPRESA **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA - ESCOLA - CIEE** que tem por objeto contratação de empresa especializada em promover a integração do Aprendiz no mercado de trabalho, e a sua formação para o trabalho.

Aos 01 dia de Maio de 2015, o CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO, com sede na Rua Estados Unidos, 889 – Jd. América – São Paulo - SP, inscrito no CNPJ sob nº 43.060.078/0001-04, Inscrição Estadual Isenta, neste ato, por seu representante legal, Sr. ADM. ROBERTO CARVALHO CARDOSO, brasileiro, casado, RG. n.º 2.514.967, inscrito no CPF sob n.º 008.853.558-49, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA -ESCOLA – CIEE com sede na Rua Tabapuã, 540 – Itaim Bibi – CEP 04533-001. São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 61.600.839/0001-55, neste ato representado pelo representante legal, Sr. LUIZ GUSTAVO COPPOLA, brasileiro, separado judicialmente, universitário, portador do RG de nº 16.459.046-8 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 076.443.238-99, doravante designado simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em promover a integração do Aprendiz ao mercado de trabalho, e a sua formação para o trabalho, conforme proposta vinculada a este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Os serviços correspondentes ao objeto desde Contrato deverão ser executados conforme especificações abaixo:

- a) Contar com estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de ensino;
- b) Encaminhar à Unidade Concedente de Aprendizagem os adolescentes cadastrados e interessados nas oportunidades de aprendizagem;
- c) Manter programa de aprendizagem, desenvolvido por meio de atividades teóricas e práticas, contendo os objetivos do curso, conteúdos a serem ministrados e a carga horária;
- d) Executar os programas de aprendizagem, ministrando os conteúdos teóricos, articulados com a aprendizagem prática, que deverão ser executados em conformidade com o Plano de Curso no qual o aprendiz se matricular;
- e) Manter mecanismos de acompanhamento, avaliação e certificação do aprendizado;
- f) Notificar à Unidade Concedente de Aprendizagem a ausência injustificada do Aprendiz à escola que implique em perda do ano letivo;
- g) Assinar o Contrato de Aprendizagem como Entidade Capacitadora, quando solicitado pela Unidade Concedente de Aprendizagem;
- h) Emitir Declaração de Matrícula dos aprendizes contendo identificação e carga horária do Programa de Aprendizagem;

TIM 01-B


Página 1 de 10











CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

- i) Entregar, semestralmente, a declaração de matrícula e frequência do aprendiz à escola, nos termos do Art. 427 da CLT, alterado pela Lei nº 10.097/00;
- j) Fornecer, quando solicitado, o Laudo de Avaliação nos termos do Art. 29, Inciso I, do Decreto Federal nº 5.598/05.

2.2 Caberá a CONTRATADA, para perfeita execução dos serviços descritos neste Contrato e demais atividades correlatas, o cumprimento das seguintes obrigações:

- a) Formalizar as oportunidades de aprendizagem, em conjunto com o CIEE, atendendo as condições definidas na Lei nº 10.097/00, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.598/05;
- b) Receber os candidatos interessados, conduzir o processo seletivo e informar ao CIEE o nome dos aprendizes aprovados;
- c) Proporcionar ao aprendiz formação técnico-profissional metódica, propiciando atividades práticas correlacionadas com os conteúdos teóricos previstos no programa de aprendizagem;
- d) Respeitar a condição peculiar do adolescente, como pessoa em desenvolvimento, nos termos da legislação aplicável;
- e) Oferecer a aprendizagem em ambientes adequados ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, que apresentem condições de segurança e saúde, em conformidade com as regras do Art. 405 da CLT;
- f) Designar um orientador para receber, acompanhar, orientar, esclarecer e estimular o aprendiz durante o processo de aquisição de conhecimentos práticos, ou seja, dando suporte para a efetiva aprendizagem;
- g) Assegurar ao aprendiz os seguintes direitos e benefícios previstos nos artigos da CLT que tratam do Contrato de Aprendizagem:
 - registro e anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
 - garantia do salário mínimo hora, salvo condição mais favorável;
 - férias coincidentes com um dos períodos das férias escolares do ensino regular, quando solicitado;
 - Contrato de Aprendizagem com duração máxima de até dois anos;
- h) Não atribuir ao aprendiz qualquer atividade que ultrapasse o limite da jornada diária;
- i) Solicitar ao aprendiz, a qualquer tempo, documentos comprobatórios da matrícula e frequência escolar, daqueles aprendizes que não tiverem concluído o ensino médio;
- j) Informar ao CIEE, de imediato, sempre que identificada irregularidade na frequência escolar do aprendiz, quando este estiver cursando o ensino regular (fundamental ou médio);
- k) Comunicar ao CIEE as ausências injustificadas, dificuldade de adaptação, desempenho insuficiente do aprendiz para a atividade proposta ou qualquer outra ocorrência considerada grave.

2.2.1 Executar integral e diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;

2.2.2 Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer anormalidade observada em virtude da prestação dos serviços;

2.2.3 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte de funcionário do CONTRATANTE encarregado de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas e evitando repetições de fato.

2.2.4 Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

2.2.5 Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;

2.2.6 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração contratual seja de que natureza for, desde que praticada por seus empregados no recinto do CONTRATANTE;

2.2.7 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

2.2.8 Efetuar o serviço do objeto contratado e emitir Notas Fiscais, em nome do CONTRATANTE;

3.1. À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

3.1.1. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

3.1.2. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

3.1.3. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

3.1.4. E cargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

3.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

3.3. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

3.3.1. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

3.3.2. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

3.3.3. a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato, salvo através de autorização expressa do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Cabe ao CONTRATANTE:

4.1.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA dentro do prazo estabelecido no item **6.1** deste Contrato.

4.1.2. Fornecer à CONTRATADA todas as informações e condições necessárias para a boa execução dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

4.1. O objeto especificado neste contrato não exclui outros que porventura se façam necessários para a boa execução do presente Contrato, obrigando-se a CONTRATADA a executá-los prontamente como parte integrante de suas obrigações.


Página 3 de 10








CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor global do contrato é de **R\$ 4.337,28 (quatro mil, trezentos e trinta e sete reais e vinte e oito centavos)**.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Pelo cumprimento do objeto contratado, o Contratante pagará ao Contratado, a quantia relativa ao serviço prestado em **12 (doze) parcelas** mensais no valor de **R\$ 361,44 (trezentos e sessenta e um reais e quarenta e quatro centavos)** cada, calculado de acordo com os preços constantes da proposta sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, mediante apresentação de **boleto bancário**.

6.2 A CONTRATADA deverá apresentar, nota fiscal/fatura, relativa à prestação dos serviços, devendo obrigatoriamente, junto com esta, serem apresentados os seguintes documentos:

- a) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF), devidamente atualizada;
- b) Certidão Negativa de débitos Trabalhista (CNDT), devidamente atualizada;
- c) Certidão da PGFN, devidamente atualizada.

6.3. O CNPJ que deverá constar nas notas fiscais/faturas deverá ser o mesmo CNPJ que a Contratada utilizou na assinatura desde Contrato.

6.4. Caso o objeto do presente Contrato não seja cumprido fielmente e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

6.5. O CONTRATANTE efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente.

6.6. O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, em conformidade com a legislação vigente.

7.2. As alterações serão procedidas mediante TERMO ADITIVO, inclusive as que ensejarem a modificação do objeto contratado ou do valor.

7.3. Os Termos Aditivos farão parte do Contrato, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

- 8.2.1. advertência;
- 8.2.2. multa de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor contratado caso o material seja entregue com atraso, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo - quinto dia e a critério da Administração, no caso de entrega com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso na entrega do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

8.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com o CRA-SP, se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nos seguintes prazos e situações:

8.2.3.1. Por até 6 (seis) meses:

- a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para ao CRA-SP.

8.2.3.2. Por até 2 (dois) anos:

- a) Não conclusão dos serviços contratados;
- b) Inexecução total do contrato;
- c) Prestação do serviço em desacordo com as solicitações do CRA-SP, não efetuando sua correção após solicitação do Conselho; e
- d) Cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao CRA-SP, ensejando a rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA;

8.2.4. Declaração de inidoneidade, implicando proibição da CONTRATADA de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, podendo ser aplicada, dentre outros casos, quando:

- a) tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o CRA-SP, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio do CONTRATANTE;
- d) ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei n.º 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do CONTRATANTE após a assinatura do Contrato;
- e) apresentação, ao CONTRATANTE, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do Contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação.

8.3. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com o Conselho Regional de Administração de São Paulo e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

9.2. A rescisão deste contrato pode ser:

9.2.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

9.2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

9.2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

9.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.3.1. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS

10.1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), se possível legalmente, conforme disposto na Lei n.º 8.666/93.

10.1.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratada, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

10.1.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condições, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto deste Contrato está a cargo de





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

elemento orçamentário próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA APRESENTADA

- 12.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei n.º 8.666/1993.
- 12.2. O presente contrato vincula-se aos termos da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 13.1. A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, tendo seu início em **02.05.2015** e término em **01.05.2016**.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO FORO

- 16.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO
Sr. ADM. ROBERTO CARVALHO CARDOSO
CRA/SP nº 000097
Presidente

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE
Sr. LUIZ GUSTAVO COPPOLA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

PELA CONTRATANTE

Nome:
RG:

PELA CONTRATADA

Nome:
RG:

